

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1778/86 (Prec.DRECAP-1 4148/86)

INTERESSADA: ESCOLA "SÃO TEODORO" DE NOSSA SENHORA DE SION-Capital

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares de alunos que concluíram Hablitação Específica de 2° Grau para o Magistério nos anos de 1977 a 1982, cujos quadres curriculares contrariavam os dispositivos legais.

RELATOR : Cons° ARTHUR FONSECA FILHO

PARECER CEE N° 146/87 - CESP - APROVADO EM 04/02/87

Comunicado ao Pleno em 18/02/87

1 . HISTÓRICO

1.1. Diriginde-se diretamente a este CEE, Noyde de Céu Rege, RG. 3.811.499, diretora da Escola "São Teodoro" de Nossa Senhora de Sion, n° Rua Mére Amedéa, 476, nesta Capital, 3ª. DE, solicita a convalidação dos atos escolares e da vida escolar dos alunos que concluíram a Hablitação Específica de 2° Grau para o Magistério, com aprofundamento de estudos de 1ª, e 2ª, séries, de 3ª. e 4ª. séries e na área de Pré-Escola e a validação demauadros curriculares dos anos de 1977 a 1982, referentes a estas turmas cencluintes, que contrariavam a legislação vigente" (Proc. CEE, fls. 5).

1.2. A interessada instruiu o processo com:

1.2.1. xerox de Portaria COGSP de autorização de funcionamento do 2º grau, com habilitações de Técnico em Secretariado e de 2º grau para o Magistério, com aprofundamento de estudos de 1ª. e 2ª. séries, 3ª. e 4ª. séries (Proc. ap. DRECAP-1 fls. 10);

1.2.2. xerox da Portaria COGSP de reconhecimento da escola, de ensino de 1º e 2º graus com as habilitações acima citadas (Processo ap. DRECAP-1, fls. 11);

1.2.3. xerox de Portaria DRECAP-1 de autorização para transformar a Habilitação em Secretariado e FPB em ensino de 2º grau, nos termos de inciso III de artigo 7º da Deliberação CEE n° 29/82 (fls 15).

1.2.4. xerox de Portaria COGSP de autorização de funcionamanto da Formação Profissionalizante Básica-Setor Secundário a de aprofundamento de estudos na área da Pré-Escola (idem fls.12) e de reconhecimento (fls. 13);

1.2.5. de fls. 14 a 16, xerox de Portarias de aprovação e alterações de Regimento Escolar;

1.2.6. Quanto à Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, às fls. 6 a 9, esclarece-se que:

- o Plano de Curso da referida habilitação e todos os Planos Escolares foram homologados pela 3ª. DE desde 1977;
- nos anos de 1977 a 1980, a escola organizou um único quadro curricular para ambas as áreas de aprofundamento de estudos de 1ª série, de 3ª e 4ª séries. Em decorrência, deixaram de ser discriminados nos Mínimos Profissionalizantes as seguintes disciplinas; Psicologia de Desenvolvimento da Criança, Técnicas de Alfabetização e Técnicas Corretivas das Deficiências da Linguagem na área de aprofundamento de estudos de 1ª e 2ª séries e Psicologia de Desenvolvimento da Criança para 3ª e 4ª séries;
- este quadro curricular foi cursada pelas turmas que iniciaram o curso em 1977 e 1978, conforme laudas nas fls. 56 a 63.
- a disciplina Psicologia de Desenvolvimento da Criança foi tratada juntamente com Psicologia da Educação, conforme conteúdo programático nas fls. 17 a 20 e com carga horária no curso de 351 (trezentas e cinquenta e uma) horas, com 09 (nove) créditos, conforme quadro curricular às fls. 28;
- as disciplinas Técnicas de Aprendizagem e Técnicas Corretivas das Deficiências de Linguagem foram tratadas em Metodologia de Ensino de 1º Grau, cujo conteúdo desenvolvido está explicitado nas fls. 21 a 23, com carga horária de 234 (duzentas e trinta e quatro) horas de curso, conforme está demonstrado às fls. 28. Acrescenta também os conteúdos de Didática e de Metodologia de Ensino de Língua Portuguesa, às fls. 24 a 27;
- foram desenvolvidas 300 horas de Prática de Ensino sob a forma de Estágio Supervisionado, conforme quadro curricular às fls. 28 e registro arquivados na escola;
- Filosofia e História da Educação foi desenvolvida em História da Educação Brasileira, conforme os conteúdos programáticos e a bibliografia anexados às fls. 29 a 30;
- a carga horária de Formação Especial desenvolvida no curso foi de 1872 (mil oitocentas e setenta e duas) horas, além das 300 (trezentas) horas de Estágio, mais, portanto, que o previsto pela legislação vigente;
- os alunos que concluíram o curso tiveram seu diploma registrada em apenas uma destas duas áreas de aprofundamento;
- as turmas que iniciaram em 1979 e 1980 concluíram o curso com aprofundamento na área da Pré-Escola. Para tanto, o quadro curricular foi reelaborado (fls. 33), tendo apresentado incorreções quantos aos Mínimos Profissionalizantes. Assim, não constam do currículo as disciplinas Didática da Educação Pré-Escolar, Psicologia de Desenvolvimento Pré-Escolar, Filosofia e História da Educação, Nutrição e Higiene

no Desenvolvimento da Pré-Escolar. Entretanto, como mostram os conteúdos programáticos das disciplinas Conteúdo e Metodologia da Iniciação à Comunicação e Expressão e às Ciências e Estudos Sociais, às fls. 34 a 37, tais estudos foram direcionados para a área da Pré-Escola, suprimindo a ausência da Didática da Educação Pré-Escolar. Nesse mesmo sentido, justifica-se a ausência da disciplina Psicologia de Desenvolvimento de Pré-Escolar, desenvolvida em Psicologia da Educação e do Desenvolvimento de Pré-Escolar, como mostra o programa desta às fls. 38 a 41; de Filosofia e História da Educação, desenvolvida em História da Educação Brasileira (fls. 29 e 30); e Nutrição e Higiene no Desenvolvimento de Pré-Escolar foi desenvolvida sob a denominação de Nutrição e Higiene (fls. 42 e 43);

- anexa xerox das relações de matrículas, da Atas de resultados finais, das laudas publicadas e de Concluintes nas fls. 44 a 89.

- informa que os quadros curriculares foram corrigidos a partir de 1983.

1.2.7. A Supervisora da Escola, nas fls. 19 a 26 de Processo CEE, depois de analisar os quadros curriculares e os conteúdos programáticos, afirma que não houve lacuna curricular, nem prejuízo de carga horária nem mínimos profissionalizantes e nem registro indevido de diplomas, sendo que os quadros curriculares foram devidamente corrigidos a partir de 1983.

Considerando que:

- os quadros curriculares foram homologados pelas autoridades competentes, que os alunos já receberam seus diplomas, beneficiando-se dos direitos que a lei lhes confere, que o currículo da escola procurou garantir a formação de um bom profissional e que não cabe ao aluno o nem somente a escola a culpa pelo ocorrido, é favorável ao solicitado, sendo acompanhada neste parecer, pela 3ª. DE (fls. 27, Proc.CEE), pela DRECAP-1 (fls.28) e COGSP (fls. 34 e 35).

2 . APRECIÇÃO

2.1. Tratam os autos da solicitação da direção da Escola "S. Teodoro" de Nossa Senhora do Sion, jurisdicionada à 3ª DE da DRECAP- 1, ao CEE, de convalidação dos atos escolares de alunos que concluíram a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério nos anos de 1977 a 1982, cujos quadros curriculares contrariávamos dispositivos legais.

2.2. Ento jndemesquo/efetivamente, os quadros curriculares apresentados pela Escola "São Teodoro" de Nossa Senhora de Sion/Capltal apresentam algumas falhas formais quanto as exigências da Deliberação-

CEE n° 21/76. No entanto, há de se considerar que os conteúdos necessários foram ministrados e os planos escolares foram todos homologados pela D.E. Assim, somos pela convalidação dos atos escolares.

3 . CONCLUSÃO

Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos na Habilitação Magistério, na Escola "S. Teodoro" de N. Senhora de Sion, no período compreendido entre 1977 e 1982, quando os quadros curriculares estavam em desacordo com a Deliberação CEE n° 21/76.

CESEC, em 21 de janeiro de 1987

a) Cons° ARTHUR FONSECA FILHO
Relator

4 . DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Edmur Monteiro, Francisco Aparecido Cordão, Hélio Jorge dos Santos, Luiz Eduardo C. Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro e Mírian Jorge Warde.

Sala das Sessões, aos 04 de fevereiro de 1987

a) Cons° Luiz Roberto da Silveira Castro
-Presidente-